



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	07020000586/11	20/05/2011 16:14:20	NUCLEO JOÃO PINHEIRO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00238335-4 / ADIL ALVES CORDEIRO		2.2 CPF/CNPJ: 029.133.716-39	
2.3 Endereço: FAZENDA PA CACHOEIRA GRANDE - LOTE, 2		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: BRASILANDIA DE MINAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.779-000
2.8 Telefone(s): (38) 3562-1644		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00238335-4 / ADIL ALVES CORDEIRO		3.2 CPF/CNPJ: 029.133.716-39	
3.3 Endereço: FAZENDA PA CACHOEIRA GRANDE - LOTE, 2		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: BRASILANDIA DE MINAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.779-000
3.8 Telefone(s): (38) 3562-1644		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Pa Cachoeira Grande - Lote 02		4.2 Área Total (ha): 47,7930	
4.3 Município/Distrito: BRASILANDIA DE MINAS		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 0 Livro: 00 Folha: 0000 Comarca: JOAO PINHEIRO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 431.700	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.114.500	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 51,95% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			47,7930
Total			47,7930
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			47,7930
Total			47,7930

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				2,0987
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		15,8979	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		3,4648	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				3,4648
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				3,4648
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	431.753	8.114.078
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				3,4648
Total				3,4648
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		106,29	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Processo: 07020000586/11 - Adil Alves Cordeiro

Características do Imóvel: Lote 02

1. Histórico

O processo foi formalizado em 12/05/2011 com nº 07020000586/11.

Foram solicitadas documentações complementares em ofício nº 242, folha 17 de 27/03/2012;

As informações complementares foram atendidas estando aptos para prosseguimento quanto à realização de vistoria in loco;

Este parecer foi emitido em 26/11/2012.

2. Objetivos

Objetivou-se analisar a solicitação em requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 15,8979 ha, com pretensões a alteração no uso do solo para fins de pecuária.

3. Caracterização do Empreendimento

O imóvel pertence ao Projeto de Assentamento do INCRA denominado Cachoeira Grande, situado à margem esquerda do Paracatu com área total de 1.033,00 ha sob a matrícula nº R-12-1513, folha 131, Livro 2U.

Solos do tipo Latossolo Vermelho amarelo, Neossolo Quartzarenico, Litossolos, Aluviais e Hidromórfico.

O relevo do imóvel Projeto de Assentamento apresenta predominância de suave com declividade regular variando a moderadamente ondulado.

Os recursos hidrológicos no imóvel estão representados, em parte, pela Microbacia do Córrego Extrema ao norte do imóvel (3ª ordem), e ao sul e oeste, diretamente pela bacia estadual do Rio Paracatu (2º ordem). Pertencente a Bacia federal do Rio São Francisco (1º ordem) SF7.

As Áreas de Preservação Permanentes do Projeto de Assentamento encontram-se ao longo dos cursos hídricos em ótimo estado de preservação com presença de cobertura vegetal natural em todas suas extensões atendendo a legislação ambiental vigente 14.309/02.

A Área de Reserva Legal de 231,12,03 ha do Projeto de Assentamento está demarcada por este órgão e assegurada por meio de Termo de Ajustamento de Conduta nº 12.05.002.05, firmado entre o IEF e INCRA registrado no Cartório de Títulos e Documentos nº 863691, de 24/08/2005, atendendo a legislação ambiental vigente.

A área de Reserva Legal é coletiva. Possui cobertura vegetal nativa característica de um Cerrado Sensu Stricto Típico e Denso, com ótima representabilidade do ecossistema natural do local e da região. Apresenta ótimo estado de conservação com estrato arbóreo-arbustivo fechado, o relevo é o suavemente ondulado e o solo do tipo Latossolo Vermelho amarelo e Neossolo Quartzarenico.

A Área de Reserva Legal Coletiva se encontra protegida por cerca de arame em toda sua extensão, e não poderá sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, tais como: desmate / corte de árvores; limpeza do sub-bosque; queimadas ou caça, etc. Podendo ser feito aceiros nas divisas.

A cobertura vegetal nativa do imóvel caracteriza-se de Domínio Cerrado Sensu Stricto Típico e Denso na RL e Mata Ciliar nas APP's. e predominância do Cerrado Sensu Stricto Típico Aberto em transição com o Ralo nas partes onde estão os lotes, áreas passíveis de supressão.

A flora está representada por ocorrência de espécies comum do Bioma Cerrado, tais como: Pau-Terra; Bate-Caixa, Pau-Santo; Sucupira Branca/Preta, Vinhático; Araticum, Bate-Caixa, Mororó, Capitão, Jacarandá, Jatobá, Angico, Gameleira, Pau-Ferro, Aroeiras, Buritizeiro, etc...

A fauna da região está representada por animais de ampla ocorrência no Bioma Cerrado, como: Tatu; Raposa; Seriema; Répteis; insetos e pássaros típicos da região, em especial, os Psitacíformes.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental**Da Área Objeto**

Vistoriou-se o Lote rural para fins de atender ao requerimento e aplicabilidade da disposição em leis vigentes. A vistoria foi realizada em 23/10/2012, pertencente ao Projeto de Assentamento do INCRA denominado Cachoeira Grande.

A área objeto se refere ao lote nº 02, com área total de 47,7930 ha.

O lote rural possui 2, 0987 ha de Área de Preservação Permanentes ao longo do Córrego Extrema em bom estado de preservação com vegetação nativa arbórea de Mata Ciliar.

O relevo dentro do lote predomina o suavemente ondulado e o solo caracteriza-se por Latossolo Vermelho amarelo.

A área objeto para supressão dentro do lote apresenta com vegetação natural de Cerrado Sensu Stricto Típico Ralo onde já foi antropizada no passado com pastagem e que, deixou-se sem manejo adequado da pastagem e agora necessita requerimento para a reforma da mesma.

A pretensão do requerente no processo é pela supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 15,8979 ha com aproveitamento do material lenhoso com finalidade de formação de pastagem para atividades direcionadas à pecuária conforme requerimento.

O material lenhoso de origem nativa será aproveitado economicamente para comercialização in natura da lenha para outros fins.

O proprietário apresentou um inventário florestal para subsidiar a estimativa do volume de material lenhoso da área objeto, o qual foi conferido no campo por este órgão estando condizente com a legislação vigente.

Foram observadas a ocorrência de árvores das espécies de Gonçalo-Alves Astronium flaxifolium, as quais, a critério técnico neste parecer, não poderão ser cortadas/suprimidas e ou transplantadas em hipótese alguma, devendo permanecer no local sem perturbações e sem revolvimento do solo a uma distancia mínima igual à circunferência da projeção da sua copa na superfície do solo.

O requerente é um produtor rural de baixa renda, de produção familiar de subsistência, deste modo, após orientações técnicas deste órgão, o mesmo manifestou-se possuir poucas condições financeiras e baixa capacidade de estruturação para efetuar a alteração no uso do solo na área total requerida.

O lote necessita de abertura de áreas para atividades de subsistência e construção de infra-estruturas, tais como, pastagem, agricultura de subsistência dentro dos limites de condições possíveis de cada produtor ou empreendedor.

Do ZEE - Zoneamento ecológico-econômico

Para a área objeto conforme o ZEE - Zoneamento Ecológico-Econômico, Coordenada UTM: Lat: 8.114.078; Long: 431.753. 23 K, SAD 69, apresenta Grau de Prioridade de Conservação da Flora distribuída em: Baixa e Grau de Vulnerabilidade Natural em: Alta.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

Contemplando estudos do meio físico, biótico, associados ao pleito do empreendimento para a alteração no uso do solo pode-se destacar possíveis modificações/impactos no ambiente, tais como:

Alteração da qualidade da água pelo carreamento de sedimentos;

Aumento do fluxo de água com a retirada da vegetação;

Menor infiltração no lençol freático devido ao escoamento superficial;

Maior evaporação com a retirada da vegetação e a construção de alvenarias; Modificação da Paisagem pela substituição da área natural de Mata Ciliar; Empobrecimento do solo por perdas de nutrientes;

Alteração da estrutura do solo em função do uso de máquinas e equipamentos;

Susceptibilidade do solo às formações naturais de erosões pela retirada da vegetação natural e exposição a chuvas intensas;

Fuga da fauna devido ao stress com a atividade de supressão e instalação da atividade;

Supressão do habitat natural, Supressão da flora. Eliminação de espécies florestais adultas e matrizes pela retirada da vegetação;

Medidas Mitigadoras

Essas modificações/impactos tornam-se prováveis se ignorados por parte dos responsáveis diretos quanto à obrigatoriedade para as medidas mitigadoras e compensatórias visando à preservação, conservação dos recursos naturais e recursos hídricos e uso sustentável do solo nas áreas de produção. As Medidas Mitigadoras são:

As áreas remanescentes nativas, R. L. e A.P.P's não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, tais como:

desmate/corte de árvores; roçadas/limpeza do sub-bosque; queimadas/revolvimento do solo; caça/pesca, etc., podendo somente o isolamento/proteção destas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros; Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno;

Não utilizar máquinas automotivas de grande porte em períodos de intensas chuvas;

Remover o mínimo possível de terra;

Evitar processos de erosões, mesmo que naturais,

Excluir o uso do fogo nas atividades agrossilvipastoris;

Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na alteração no uso do solo e quanto seu uso alternativo, como: arar/gradear em nível; construção de curvas de nível/ terraceamentos nas áreas antropizadas e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas.

Para as árvores da espécie protegida em lei específica, nº 20.308, de 27/07/12, altera a Lei nº 1.883 de 02/11/92, o Ipê e Pau d'arco pertencentes ao gênero Tabebuia e Tecoma, identificadas e estimadas no Inventário Florestal, Não estão autorizadas neste processo o corte/supressão e ou transplante das mesmas em hipótese alguma, devendo conserva-las no local Sem perturbações e Sem revolvimento do solo a uma distancia mínima igual à circunferência da projeção da copa na superfície do solo. Assim, como para as árvores das espécies de Gonçalo-Alves Astronium flaxifolium (duas árvores adultas) identificadas e quantificadas no Inventário florestal, a critério técnico, NÃO estão autorizadas neste processo.

6. Conclusões:

Pelo exposto, posiciona parecer técnico em condições parcialmente favoráveis ao requerimento para alteração no uso do solo em Supressão da Cobertura Vegetal nativa com Destoca na área de 03,4648 há, no empreendimento denominado Projeto de Assentamento do INCRA denominado Cachoeira Grande, Lote 02 proprietário e responsável pela intervenção Sr. Adil Alves Cordeiro, com pretensões a alteração no uso do solo para fins de pecuária.

O material lenhoso de origem nativa será destinado/aproveitado economicamente para comercialização in natura da lenha para outros fins.

O rendimento médio de lenha estimado no inventário é de 30,6792 m³/ha. Fator de empilhamento de 1,5. O resultado total será de 106,29 m³ de lenha de origem nativa.

Este processo será encaminhado para apreciação do jurídico e superintendência e dar prosseguimentos em julgamento pela COPA.

7. Validade

O prazo máximo para efetuar as atividades de exploração, aproveitamento econômico do material lenhoso e a devida alteração no uso do solo proposto, será de 24,0 meses a contar a partir da data de publicação no diário oficial da União de decisão da COPA.

8. Condicionantes

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Fazer o isolamento da APP com cerca de arame para evitar sua antropização por animais domésticos.

Prazo: 120 dias, a partir da data de emissão do DAIA.

As áreas remanescentes nativas, R. L. e A.P.P's não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, tais como:

desmate/corte de árvores; roçadas/limpeza do sub-bosque; queimadas/revolvimento do solo; caça/pesca, etc., podendo somente o isolamento/proteção destas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros; Evitar o acúmulo de lixo, Remover o mínimo possível de terra;

Evitar processos de erosões, mesmo que naturais,

Excluir o uso do fogo nas atividades agrossilvipastoris;

Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na alteração no uso do solo e quanto seu uso alternativo, como: arar/gradear em nível; construção de curvas de nível/ terraceamentos nas áreas antropizadas e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas.

Para as árvores da espécie protegida em lei específica, nº 20.308, de 27/07/12, altera a Lei nº 1.883 de 02/11/92, o Ipê e Pau d'arco pertencentes ao gênero Tabebuia e Tecoma, identificadas e estimadas no Inventário Florestal, Não estão autorizadas neste processo o corte/supressão. Assim, como para as árvores das espécies de Gonçalo-Alves Astronium flaxifolium (duas árvores adultas) identificadas e quantificadas no Inventário florestal, a critério técnico, NÃO estão autorizadas neste processo.

Condicionantes

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Fazer o isolamento da APP com cerca de arame para evitar sua antropização por animais domésticos.

Prazo: 120 dias, a partir da data de emissão do DAIA.

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 23 de outubro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 021/2013

O presente processo se encontra devidamente formalizado, em conformidade com o exigido pela Portaria IEF nº 191, de 16 de setembro de 2005.

Portanto, o pleito do Requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, concedido, após a devida apreciação da Autoridade competente.

Unai/MG, 17 de Janeiro de 2013

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

ELZIVALDO OLIVEIRA SANTOS E SILVA - 17503 BA

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 17 de janeiro de 2013
